



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Projeto de Lei nº 127/2026

Autoriza o sepultamento de animais domésticos em jazigos, túmulos ou sepulturas pertencentes à família do tutor, nos cemitérios públicos e privados do Município de Araraquara, em conformidade com a legislação estadual, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Araraquara, o sepultamento de animais domésticos, especialmente cães e gatos, em jazigos, túmulos ou sepulturas cujas concessões pertençam às famílias de seus tutores, nos cemitérios públicos e privados, nos termos da Lei Estadual n.º 18.397/2026.

Art. 2º O sepultamento de que trata esta Lei dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – autorização expressa do titular da concessão do jazigo, túmulo ou sepultura;
- II – comprovação de vínculo familiar ou afetivo entre o tutor do animal e o titular da concessão;
- III – apresentação de atestado de óbito do animal, emitido por médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- IV – declaração de que o animal não faleceu em decorrência de doença infectocontagiosa ou zoonose que represente risco à saúde pública;
- V – observância das normas sanitárias e ambientais vigentes.

Art. 3º O sepultamento deverá ser realizado mediante acondicionamento adequado do animal em urna, recipiente ou invólucro apropriado, assegurando condições sanitárias e ambientais seguras.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 4º Compete ao Serviço Funerário Municipal, ou órgão equivalente responsável pela administração dos cemitérios:

I – regulamentar, autorizar e fiscalizar os procedimentos de sepultamento previstos nesta Lei;

II – manter cadastro e registro dos sepultamentos realizados;

III – expedir normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 5º Fica vedado o sepultamento de animais:

I – que tenham falecido em decorrência de doenças infectocontagiosas ou zoonoses;

II – em locais não autorizados ou que comprometam as condições sanitárias do cemitério;

III – de grande porte, conforme definição a ser estabelecida em regulamento municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes do sepultamento do animal serão de responsabilidade do titular da concessão ou do tutor, nos termos da regulamentação municipal aplicável para seres humanos, em consonância com a legislação estadual.

Art. 7º Os cemitérios pertencentes a entidades privadas poderão, respeitada a legislação vigente, estabelecer normas próprias para o sepultamento de animais domésticos em jazigos e sepulturas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos operacionais, sanitários e de controle administrativo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 9 de abril de 2026.

CORONEL PRADO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar, no âmbito do Município de Araraquara, a possibilidade de sepultamento de animais domésticos em jazigos, túmulos ou sepulturas pertencentes às famílias de seus tutores, medida que acompanha a evolução da legislação estadual e atende a uma demanda legítima e crescente da sociedade contemporânea.

A iniciativa encontra amparo na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. Trata-se, portanto, de matéria inserida no âmbito da autonomia municipal, especialmente por envolver a organização e o funcionamento dos serviços funerários e a gestão dos cemitérios, serviços estes tradicionalmente atribuídos ao Poder Público local.

Os animais de estimação ocupam, na atualidade, papel de destaque no seio das famílias, sendo frequentemente reconhecidos como integrantes do núcleo familiar sob a perspectiva socioafetiva. Permitir que, após sua morte, possam ser sepultados junto à família com a qual mantinham vínculos afetivos representa medida de respeito à dignidade das relações humanas e aos laços afetivos contemporâneos, além de traduzir postura sensível e humanizada por parte do Poder Público.

A proposta está em consonância com a legislação estadual vigente, que autoriza tal prática, cabendo aos municípios a devida regulamentação. Nesse sentido, o Município de Araraquara não apenas se adequa à norma superior, mas também se posiciona de forma moderna, responsável e alinhada às transformações sociais, acompanhando tendência já observada em diversas localidades do país.

Importante destacar que o projeto observa rigorosamente os princípios da proteção à saúde pública e ao meio ambiente, estabelecendo requisitos sanitários claros e objetivos. Dentre eles, destacam-se a obrigatoriedade de apresentação de atestado de óbito emitido por médico-veterinário, bem como a vedação ao sepultamento de animais que



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

tenham falecido em decorrência de doenças infectocontagiosas ou zoonoses, prevenindo qualquer risco à coletividade.

Sob o aspecto administrativo, a proposta respeita integralmente a organização e a competência dos órgãos municipais responsáveis pela gestão dos cemitérios, atribuindo ao Serviço Funerário Municipal — ou órgão equivalente — a incumbência de regulamentar, autorizar, controlar e fiscalizar os procedimentos decorrentes da aplicação da lei. Tal previsão assegura a observância dos princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica, garantindo adequada implementação da norma.

Ademais, a medida não acarreta ônus indevido ao erário, uma vez que eventuais custos decorrentes do sepultamento permanecerão sob responsabilidade dos interessados, conforme regulamentação já existente, preservando-se, assim, o equilíbrio financeiro da Administração Pública.

Trata-se, portanto, de iniciativa que harmoniza sensibilidade social, adequação normativa, responsabilidade sanitária e eficiência administrativa, reafirmando o compromisso do Poder Público com a evolução das demandas sociais e com a promoção de uma cidade mais humana, inclusiva e acolhedora.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 9 de abril de 2026.

CORONEL PRADO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=PA1N6PX5HMY6G1KT>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **PA1N-6PX5-HMY6-G1KT**